



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

### **ANÁLISE PROPOSTA DE EXEQUIBILIDADE**

#### **1. Dados da Licitação**

**Processo Licitatório:** Concorrência nº 001-2025SME-CE

**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO II, NO BAIRRO FELICIDADE, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE.

**Modalidade:** Concorrência Eletrônica

**Tipo:** Menor Preço

**Órgão Contratante:** Prefeitura Municipal de Mombaça-CE

#### **2. Dados da Proposta Analisada**

**Empresa Proponente:** LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA  
EMPREENDIMENTOS EIRELI

**CNPJ:** 07.191.777/0001-20

**Valor da Proposta:** R\$ 2.439.911,50

**Orçamento de Referência:** R\$ 2.439.911,50

**Percentual de Desconto:** 25,00%

#### **3. Análise Técnica da Exequibilidade**

##### **3.1. Mão de Obra e Encargos Sociais**

A proposta da empresa LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA apresenta valores de mão de obra e encargos sociais compatíveis com as condições do mercado, conforme as convenções coletivas da categoria. Não foram identificadas discrepâncias significativas em relação aos valores estabelecidos pela administração pública.

##### **3.2. Insumos e Materiais**

Observa-se que a empresa aplicou descontos nos valores dos insumos e materiais, resultando em um valor global de 25% de desconto em relação ao orçamento de referência. Apesar do desconto significativo, a composição dos preços unitários demonstra coerência com os preços de mercado, não comprometendo a qualidade e a viabilidade da execução dos serviços.

##### **3.3. Curva ABC**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

A análise da curva ABC da proposta mostra que os itens classificados como A e B não sofreram alterações significativas, mantendo a proporcionalidade entre os principais insumos e serviços previstos, o que reforça a viabilidade da execução da obra com o orçamento estabelecido.

### **3.4. Documentação Apresentada**

A empresa apresentou toda a documentação exigida no edital, incluindo planilhas de composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro, e demais anexos técnicos, os quais foram analisados e considerados adequados. Esses documentos demonstram a capacidade técnica e operacional da empresa para a execução do objeto contratual.

### **4. Fundamentação Legal e Jurisprudencial**

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 59, §4º, estabelece que, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. No presente caso, a proposta da empresa apresenta exatamente 75% do valor orçado, o que não configura inexequibilidade automática, mas sim uma presunção relativa, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU).

O TCU, por meio do Acórdão nº 2088/2024 – Segunda Câmara, esclarece que a presunção de inexequibilidade prevista no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, é relativa, cabendo à Administração conceder ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, conforme disposto no art. 59, §2º, da referida lei.

### **5. Conclusão**

A proposta da empresa LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI é considerada exequível, atendendo aos requisitos técnicos e legais exigidos no edital. A empresa demonstra capacidade para a execução da construção da Creche Tipo II no Município de Mombaca-CE, conforme as condições do edital e o orçamento apresentado.

Mombaca/CE, 03 de julho de 2025

---

Responsável Técnico  
Larissa de Lima Sousa  
Engenheira Civil – CREA RPN 0618936645